



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI Nº 128/2024**

**Relator: Vereador Luiz Antonio Ramão**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 371.605,83 (trezentos e setenta e um mil seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Verifica-se que a iniciativa legislativa está em consonância com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e no artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais estabelecem que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Observa-se que a presente propositura tem por objetivo a criação de dotação orçamentária específica, a fim de ocorrer com recursos a serem disponibilizados pelo Governo Federal, por meio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, oriundos do Convênio MMA nº 062746- Transferegov.br nº 951314/2023, cujo objeto é Aprimorar a ciclorrota 'Caminho das Águas', uma rota já existente e explorada, demarcada em alguns poucos trechos, promover sua acessibilidade a pessoa com deficiência e tornar o Ecolago um ponto de apoio aos ciclistas no município de Assis/SP".

Nota-se que os recursos para atender o projeto de lei serão provenientes de excesso de arrecadação durante o Exercício de 2024, decorrente de repasse do Governo Federal, e também de anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária para arcar com a contrapartida do Município junto ao convênio.

No que diz respeito ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

4.320/64, dispõe o seguinte:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
II – especiais, os destinados às despesas para as  
quais não haja dotação específica.*

Diante do exposto, conclui-se que a presente propositura não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se de forma favorável à apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei em Plenário.

É o parecer.

Assis, 05 de agosto de 2024.

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**

Relator

**ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO**

Presidente

**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**

Secretária

**VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGÊNIO**

Membro

**ROGÉRIO GARCIA DO NASCIMENTO**

Membro